

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo(a) gerente, Sr. GERFERSON REGAZI GARCIA, portador do CPF nº 110.005.956-66,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47.960.950/0222-81, situada na rua Raul Soares, nº36, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, nos dias **06 e 07 de janeiro de 2023**, ou seja, (sexta e sábado), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia **06 e 07 de janeiro de 2023**, (sexta e sábado), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida na **sexta 07h:00 (sete horas) às 21h:00 (vinte e uma horas) e no sábado de 08h00 (oito horas) as 18h00 (dezoito horas)**.

Carlos Henrique Freitas Pires
Gerferson Regazi Garcia

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido na **sexta de 07h:00 (sete horas) às 21h:00 (vinte e uma horas) e no sábado de 08h00(oito horas) as 18h00 (dezoito horas)** a loja fechará as portas ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias 06 e 07 de janeiro de 2023, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **06 e 07 de janeiro de 2023**, um intervalo de **01h:30**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho nos dias **06 e 07 de janeiro de 2023**, a importância em dinheiro, de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, como gratificação e refeição, devendo efetuar o pagamento dentro da competência 01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho na sexta e sábado dia 06/01/2023 e 07/01/2023), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomercarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão nos dias 06 e 07 de janeiro de 2023, até o dia 03 de janeiro de 2023, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar nos dias 06 e 07 de janeiro de 2023, importância que deverá ser recolhida até o dia 05/01/2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

Carolina Romualdo
Guilherme Regazzi

CLÁUSULA OITAVA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA NONA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica acertado que as horas realizadas **na sexta, dia 06 de janeiro de 2023, no horário de 07h:00 (sete horas) às 21:00h (vinte e uma horas) e no sábado dia 07 de janeiro 2023 no horário de 08h00 (oito horas) as 18h00 (dezoito horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando

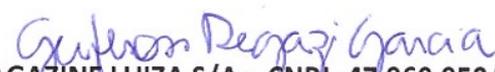
Carla Romagnolo
Geerson Rego

certo que o valor da multa convencionada no “caput” desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 04 de janeiro de 2023.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE


MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
GERFERSON REGAZI GARCIA- GERENTE
CPF nº 110.055.956-66